



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIAS E CIÊNCIAS
AMBIENTAIS
CÂMPUS PELOTAS

Regulamento do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia e Ciências Ambientais do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus
Pelotas.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) constitui-se com vistas à oferta do curso de Mestrado Profissional em Engenharia e Ciências Ambientais, tendo como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, extensão e pesquisa, e produção de conhecimento técnico, científico e tecnológico.

§ 1º As áreas de conhecimento desenvolvidas no PPGECA estão estruturadas segundo as seguintes Linhas de Pesquisa criadas, conforme demanda, pelo Colegiado do PPGECA:

- I - Química e toxicologia ambiental;
- II - Gestão e tecnologia ambiental;
- III - Tratamento de efluentes e de resíduos sólidos; e
- IV - Recuperação de áreas degradadas.

§ 2º A inscrição no PPGECA é aberta a candidatas e candidatos que tenham concluído curso de graduação na área de Engenharia I/CAPES ou áreas afins.

Art. 2º As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e extensão, eventos científicos e visitas técnicas, além de outras atividades a serem definidas pelo Colegiado do PPGECA, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada discente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo Docente do PPGECA é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do PPGECA ou em área relevante alinhada aos seus objetivos.

§ 1º As docentes e os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa, à extensão e ter produção acadêmica continuada e qualificada, que atenda às exigências da CAPES para o curso.

§ 2º O Notório Saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente.

Art. 4º O corpo docente do PPGECA deverá ser credenciado pelo Programa.

§ 1º As docentes e os docentes credenciadas(os) devem possuir tempo de dedicação para orientar estudantes e ministrar disciplinas, bem como as demais atividades previstas no regulamento do PPGECA.

§ 2º A Direção Geral do câmpus deve referendar o edital de credenciamento das docentes e dos docentes ao Programa.

Art. 5º As docentes e os docentes têm atribuições de orientar estudantes, ministrar disciplinas, atuação em bancas de qualificação e defesa, participação em comissões e atividades técnico-administrativas do Programa, bem como as demais atividades previstas no regulamento do PPGECA.

Art. 6º As docentes e os docentes são classificadas(os) em Docentes Permanentes (Núcleo Principal de docentes do Programa), Docentes Visitantes e Docentes Colaboradoras ou Colaboradores, sendo que o percentual de cada grupo de docente deve estar em concordância com a regulamentação para a área de Engenharia I da CAPES.

Art. 7º Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam aos requisitos descritos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do IFSul, que são:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-Graduação e/ou graduação;

II - participar de atividades de projetos de pesquisa e/ou extensão registrados na Instituição com produção regular qualificada de acordo com os parâmetros exigidos pela CAPES;

III - orientar regularmente estudantes de mestrado do programa e que estejam devidamente credenciados(as) como tal no respectivo Programa;

IV - ter vínculo funcional administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadoras e pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ser professoras e professores aposentadas(os) e tenham firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) ter sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior

ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo único. Docentes que compõem o quadro permanente devem respeitar o número de PPGs a que podem estar credenciados, bem como o número de orientandas e orientandos, em consonância com os limites estipulados pela CAPES.

Art. 8º Integram a categoria de Docentes/Pesquisadoras Visitantes ou Pesquisadores Visitantes aquelas e aqueles que atendam aos requisitos descritos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFSul.

Art. 9º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Professora ou Professor Permanente ou como Visitante e que atendam aos requisitos descritos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFSul.

Art. 10 O credenciamento de Docentes Permanente e Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos podendo ser renovado mediante proposta do PPGECA.

§ 1º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Colegiado considerará como critérios de ingresso no PPGECA:

I - a formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento da professora ou do professor;

II - a produção intelectual, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;

III - a disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

§ 2º O recredenciamento da professora ou do professor para atuar junto ao PPGECA deverá seguir as Normas estabelecidas pelo PPGECA, após apreciação e aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento e o recredenciamento de docentes têm validade de quatro anos, podendo ser renovados mediante avaliação do desempenho e da produção científica, técnica e formativa, conforme os Art. 15 e 19 deste regulamento.

Art 12. As professoras e os professores credenciadas(os) no PPGECA serão consideradas(os) Professoras e Professores do Quadro Permanente ou Professoras e Professores Colaboradoras(es) em função de critérios estabelecidos pelo Programa e de sua atuação como docente em disciplinas e em orientações de estudantes de Mestrado.

Art 13. O credenciamento como Professor(a) Permanente ou Professor(a) Colaborador(a) será decisão do Colegiado, embasado na documentação comprobatória apresentada e em concordância com este regulamento e alinhado com o documento de Área da CAPES a qual o PPGECA pertence.

Art. 14. O credenciamento de docentes será realizado mediante decisão do Colegiado do Programa ou por Edital, acompanhada de:

I - Currículo Lattes atualizado;

- II - Comprovação de titulação mínima de doutorado;
- III - Indicação de linha de pesquisa e aderência às áreas de concentração do Programa;
- IV - Produção científica e/ou técnica compatível com as linhas de pesquisa do PPGECA;
- V - Plano de atuação no Programa, incluindo atividades de orientação, ensino e pesquisa.
- VI - Comprovação da participação em Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou grupos similares, certificado pela IFSul, em uma das Áreas de Concentração em Pesquisa do PPGECA.
- VII - Proposta de contribuição didática em, no mínimo, uma disciplina existente ou uma nova disciplina no Programa (anexar documento com nome e ementa atualizada da disciplina, informando também os métodos didáticos e objetivos da disciplina).

Art. 15. Para credenciamento como docente permanente, a candidata ou o candidato deverá comprovar, mediante análise do colegiado:

- I - Vínculo funcional com o IFSul;
- II - Artigos publicados, no quadriênio vigente da CAPES, em periódicos Qualis A1 a A4, na área de publicação no quadriênio de Engenharias I, a partir da data de referência do credenciamento, reconhecido ou descredenciamento, com pontuação mínima de 100 pontos: artigos Qualis A1, A2, A3 e A4 equivalem a 100, 80, 60 e 50 pontos, respectivamente;
- III - Produto Técnico-Tecnológico (PTT) da área de Engenharias I, definido pela CAPES, validado pelo colegiado ou Livro/capítulo de livros L1, L2 ou L3, com pontuação mínima de 100 pontos. Cada PTT/Livro/capítulo de livro da área de Engenharia I/CAPES equivale a 50 pontos; e
- III – Participação comprovada como coordenadora ou coordenador em projetos de pesquisa financiados ou institucionalizados.

Art. 16. O credenciamento como docente colaborador ou colaboradora, além de ser concedido a servidores da Instituição, pode ser concedido a pesquisadoras e pesquisadores externos ao IFSul, desde que:

- I – Possuam titulação de doutor ou doutora e produção compatível com a área de concentração;
- II – Atuem em orientações, parcerias de pesquisa, produtos técnicos ou projetos conjuntos;
- III – Contribuam de forma significativa para as atividades acadêmicas do Programa.

Art. 17. O credenciamento como docente visitante poderá ser concedido por prazo determinado a pesquisadoras ou pesquisadores ou profissionais de reconhecida competência científica, técnica ou tecnológica.

Art. 18. O reconhecido das docentes e dos docentes será realizado a cada quatro anos, mediante análise do desempenho, da produção técnico-científica e da atuação no PPGECA, em data definida pelo colegiado.

Art. 19. Para o reconhecido como docente permanente, será exigido:

- I - Manutenção da titulação e vínculo institucional;
- II - Artigos publicados, nos últimos quatro anos, em periódicos Qualis A1 a A4 na área de Engenharias I, a partir da data de referência do credenciamento, reconhecido ou descredenciamento, com pontuação mínima de 100 pontos. Os artigos Qualis A1, A2, A3 e A4 equivalem aos seguintes pontos, respectivamente: 100, 80, 60 e 50;
- III - Produto Técnico-Tecnológico (PTT) da área de Engenharias I, definido pela CAPES,

validado pelo colegiado ou Livro/capítulo de livros L1, L2 ou L3, com pontuação mínima de 100 pontos. Cada PTT/Livro/capítulo de livro da área de Engenharia I/CAPES equivale a 50 pontos;

IV - Participação comprovada como coordenadora ou coordenador em projetos de pesquisa financiados ou institucionalizados;

V - Orientação concluída ou em andamento de pelo menos uma ou um discente do PPGECA;

VI - Oferta regular de disciplinas no Programa; e

VII - Comprovação de captação de recursos em projetos de pesquisa.

Art. 20. O credenciamento como docente colaborador ou colaboradora seguirá critérios proporcionais de envolvimento, podendo ser avaliado por contribuições técnicas, parcerias e coorientações.

Art. 21. O Colegiado poderá propor o credenciamento extraordinário de docentes que tenham demonstrado desempenho científico excepcional ou relevante contribuição institucional.

Art. 22. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por:

I – Solicitação voluntária da docente ou do docente;

II – Término de vínculo institucional com o IFSul;

III – Inatividade acadêmica ou produtiva por quatro anos consecutivos, conforme o Art. 5º desta sessão;

IV – Descumprimento reiterado de normas do Programa;

V – Deliberação do Colegiado, mediante parecer fundamentado.

Art. 23. A docente ou o docente descredenciada ou descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após um intervalo mínimo de um ano, apresentando comprovação de retomada de atividades científicas ou técnicas relevantes.

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA, com base na legislação vigente e nas diretrizes da CAPES.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do PPGECA deve ser constituído por portadores de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados no Curso.

Art. 26. O PPGECA tem as seguintes categorias de alunas e alunos: regular, especial ou ouvinte.

§ 1º Alunas e alunos regulares são aquelas pessoas aprovadas em processo seletivo próprio, específico para entrada no PPG e regularmente matriculadas(os) no curso com orientadora ou orientador e projeto de pesquisa predefinidos;

§ 2º Alunas e alunos especiais são aquelas pessoas matriculadas em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGECA;

§ 3º A aluna ou o aluno especial estará sujeita ou sujeito a este Regulamento com relação às normas de frequência e avaliação do aproveitamento e da disciplina em que estão

matriculados;

§ 4º A admissão, como aluna ou aluno especial, não cria outros vínculos e, não outorga direitos ou preferências no processo de seleção para aluna ou aluno regular;

§ 5º As alunas ou alunos especiais têm direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Secretaria do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas neste Regulamento ou em editais específicos para esta finalidade;

§ 6º Estudantes de outros Programas de Pós-Graduação (PPG), conveniados ou não, serão enquadrados na categoria especial;

§ 7º Alunas ou alunos ouvintes são consideradas ou considerados aquelas ou aqueles que assistem as disciplinas, mediante disponibilidade de vagas e concordância da coordenação, sem direito aos processos avaliativos, à obtenção de comprovantes de vínculo com o PPGECA e pedidos de aproveitamento de disciplinas;

§ 8º Alunas e alunos especiais e alunas e alunos ouvintes serão selecionadas e selecionados por meio de edital específico, mediante disponibilidade de vagas e aprovação do colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas-relógio.

§ 2º A atribuição de créditos para outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento deverá ser aprovada pelo colegiado.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro produto previsto para sua conclusão.

§ 4º Os créditos poderão ser aproveitados de outro PPG segundo critérios estabelecidos no capítulo V, seção III.

Art. 28. Para obtenção do título de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais do PPGECA, a aluna ou o aluno terá que integralizar 24 créditos curriculares (15 créditos em disciplinas obrigatórias e 9 créditos em disciplinas eletivas), além de outros requisitos descritos no Art. 68.

Parágrafo único: O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 15 meses e no máximo de 24 meses, prorrogável por 6 meses mediante aprovação do colegiado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA) apresenta a seguinte estrutura de gestão acadêmica:

a) Coordenação; e

b) Coordenação adjunta.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o PPGECA poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que serão definidas em reunião de colegiado.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 30. O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela administração do PPGECA.
Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Colegiado de Curso deverá reportar-se à unidade administrativa responsável pela Pós-Graduação no Câmpus, além de observar a legislação vigente e as normativas internas do IFSul.

Art. 31. O colegiado do PPGECA será constituído por:

I – coordenador ou coordenadora, como Presidente;

II – todas e todos as servidoras e servidores pertencentes ao quadro permanente do PPGECA;

III - 1 (um/uma) servidor ou servidora Técnico-Administrativo(a) em Educação (TAE) pertencente ao PPGECA;

IV - Representantes discentes indicados(as) na forma deste regulamento. São consideradas(os) representantes discentes para compor o colegiado do PPGECA, as estudantes e os estudantes regulares, indicadas(os) por seus pares, respeitando a proporcionalidade de 1 (um/uma) representante e 1 (um/uma) suplente para cada turma regular de ingresso.

Parágrafo único. A constituição do colegiado será homologada mediante portaria do IFSul e informado à PROPEP.

Art. 32. O mandato da coordenação de curso, coordenação adjunta e dos membros e membras docentes será de 02 (dois) anos e o das discentes e dos discentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato. **Parágrafo único.** O mandato do membro ou membra representante do servidor ou servidora TAE será o período em que atuar junto à Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 33. O Colegiado deve se reunir, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Curso ou solicitado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e membras.

Art. 34. O quórum mínimo qualificado para a realização das reuniões do colegiado será de cinquenta por cento mais um voto.

Art. 35. Ao Colegiado do PPGECA compete:

I . Normatizar o processo de consulta aos docentes, TAEs, discentes vinculados ao programa, visando à escolha da coordenação de curso e da coordenação adjunta;

II . Definir o Regulamento do PPGECA e as suas alterações;

III . Instituir e definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando necessário;

IV . Homologar o credenciamento e descredenciamento de professoras e professores e de orientadoras e orientadores;

V . Definir as linhas de pesquisa do PPGECA;

VI . Definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII . Definir a carga horária e os créditos dos componentes curriculares do curso;

VIII . Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;

IX . Aprovar o número de vagas a serem ofertadas nos editais, a periodicidade e a forma

- do ingresso de discentes;
- X . Aprovar o edital de seleção das alunas e dos alunos para ingresso no curso;
- XI . Aprovar a oferta de disciplinas acompanhada da indicação das respectivas professoras e respectivos professores;
- XII . Homologar as indicações de coorientadoras e coorientadores solicitadas pela orientadora ou pelo orientador;
- XIII . Homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- XIV . Avaliar o documento comprobatório de validação de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) decorrente do trabalho desenvolvido durante o curso;
- XV . Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- XVI . Homologar os critérios propostos pela comissão de concessão de bolsas, quando cabível;
- XVII . Propor e operacionalizar o Planejamento Estratégico do Curso, com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, autoavaliação, expansão do PPGECA;
- XVIII . Julgar as decisões da coordenação, em grau de recurso;
- XIX . Deliberar sobre assuntos relacionados à Internacionalização/Regionalização por meio de parcerias e colaborações com outras Instituições e PPGs;
- XX . Aprovar o(s) planejamento(s) de aplicação de recursos financeiros e materiais disponibilizados ao Programa pelo IFSul ou por agências financiadoras;
- XXI . Aprovar anualmente o orçamento, o relatório de atividades apresentados pela coordenação; e
- XXII . Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou por este regulamento, na esfera de sua competência.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 36. A Coordenação do PPGECA, bem como a Coordenação Adjunta, serão designadas por Portaria Institucional, a partir de indicação do Colegiado de Curso.

§ 1º A indicação da Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso será feita em reunião ordinária do Colegiado;

§ 2º O mandato da Coordenação e Coordenação Adjunta será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Compete à Coordenação Adjunta assessorar a Coordenação de Curso no desempenho de suas atribuições.

§ 4º A Coordenação Adjunta representará o PPGECA nas faltas e nos impedimentos da Coordenação e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o respectivo mandato.

Art. 37. A Coordenação e a Coordenação Adjunta deverão ser Professores ou Professoras do Magistério Federal efetivos, possuir título de Doutor ou Doutora e ser professor ou professora permanente do PPGECA.

Art. 38. São atribuições da Coordenação do PPGECA:

I . Fazer cumprir o regulamento do curso;

II . Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

III . Zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento do curso e o regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- IV . Representar o curso, sempre que se fizer necessário;
- V . Cumprir as decisões do Colegiado;
- VI . Submeter à representante ou ao representante de Pós-Graduação do câmpus e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII . Encaminhar à gestão de Pós-Graduação do câmpus e à PROPESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII . Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;
- IX . Solicitar à gestão de Pós-Graduação do câmpus, a cada período letivo, a oferta das disciplinas e do corpo docente necessário ao desenvolvimento das atividades;
- X . Solicitar ao câmpus que, em caso da oferta de novas disciplinas, encaminhe a proposta à PROPESP para o processo de apreciação e aprovação no CONSUP, e verifique o calendário acadêmico do Programa, caso não esteja dentro das datas-limite do câmpus, deverá ser submetido à aprovação do CONSUP a cada período letivo, para posterior registro no SUAP. Se estiver dentro das datas-limite, o calendário estará integrado ao calendário do câmpus;
- XI . Propor o edital de seleção das candidatas e dos candidatos para ingresso no programa;
- XII . Homologar a matrícula das estudantes e dos estudantes no âmbito do PPGECA;
- XIII . Elaborar e submeter à apreciação do colegiado, o planejamento de aplicação de recursos financeiros e materiais;
- XIV . Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares, disciplinares e escolares do Curso;
- XV . Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo regimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, na esfera de sua competência.
- XVI . Atualizar todas as informações e tramitações exigidas do Curso junto à CAPES e outras autarquias que se façam necessárias.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39. À Secretaria de Apoio Administrativo do PPGECA, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I . Superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II . Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III . Auxiliar na preparação de prestação de contas e relatórios;
- IV . Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGECA;
- V . Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGECA;
- VI . Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII . Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGECA;
- VIII . Gerenciar a confecção dos diplomas do Curso;
- IX . Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGECA;
- X . Matricular as alunas e os alunos no sistema acadêmico; e
- XI . Auxiliar no acompanhamento de egressas e egressos do PPGECA.

Art. 40. Os serviços referentes à Secretaria de Apoio Administrativo serão executados, por corpo técnico, sob supervisão da Coordenação de Curso e da Coordenação Adjunta.

Art. 41. O conjunto de ações relativas ao cadastro de docentes, discentes e participantes externos junto a CAPES, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do

PPGECA serão executados pela Secretaria de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO

Art. 42. A seleção e a periodicidade para ingresso de alunas e alunos ao PPGECA serão realizadas, respeitando o planejamento de oferta de vagas anual (previsto no PDI), através de Edital Específico.

§ 1º Caberá ao colegiado estabelecer as normas para seleção, bem como gerir as fases do processo seletivo, podendo designar Comissão de Seleção, por meio portaria institucional, especialmente para este fim.

§ 2º O edital de seleção deverá ser publicado e gerenciado pelo IFSul Câmpus Pelotas com comunicação oficial à PROPESP.

Art 43. O PPGECA reservará, em cada processo seletivo para ingresso no curso, uma vaga para pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda), uma vaga para pessoa candidata autodeclarada indígena (povos originários), uma vaga para pessoas com deficiência (PCD) e uma vaga para Quilombolas, conforme a Resolução CONSUP/IFSul N.º 491, DE 19 DE JULHO DE 2024.

§ 1º As pessoas candidatas às vagas reservadas deverão fazer a opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio, indicando qual das modalidades de reserva de vaga (cor, raça ou pessoa com deficiência), respeitando os procedimentos previstos na Instrução Normativa IFSul N.º 01/2019 - atualizada pela Resolução CONSUP/IFSul n.º 255, de 4 de abril de 2023, o previsto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei n.º 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 4 de 06 de abril de 2018, ou em legislação superveniente.

§ 2º No caso do não preenchimento, total ou parcial, das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão remanejadas para utilização como vagas de ampla concorrência no certame.

Art. 44. O PPGECA reservará, em cada processo seletivo para ingresso no curso, 10% das vagas destinadas a servidores do IFSul, conforme Resolução do CONSUP n.º 429 de 2024, por meio de edital.

Parágrafo Único. No caso do não preenchimento, total ou parcial, das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão remanejadas para utilização como vagas de ampla concorrência no certame.

Art. 45. O ingresso de estudantes por transferência de outros cursos de Mestrado será realizado através de edital específico a ser definido pelo colegiado.

Art. 46. O colegiado poderá nomear Comissão Especial *ad hoc*, para processos seletivos de ingresso em situações de excepcionalidade, como mobilidade acadêmica e/ ou convênios.

SEÇÃO II DO REGIME DE MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula é o ato de vinculação da discente e do discente ao PPGECA, possível somente a pessoas candidatas que tenham concluído cursos de graduação.

Art. 48. As candidatas e os candidatos classificadas(os) no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula, junto à Secretaria do PPGECA, dentro do prazo estipulado pelo edital de seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado em edital, implica na desistência da candidata ou do candidato, bem como na perda dos seus direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e, na consequente convocação de candidatas ou candidatos suplentes classificados para ocupar a vaga.

Art. 49. A renovação de matrícula deverá ser feita pela discente ou pelo discente, a cada período letivo estabelecido pelo calendário do PPGECA, até a data da defesa de sua dissertação.

§ 1º A matrícula no período letivo será realizada através de apresentação de formulário e de plano de atividades, em modelos próprios do PPGECA, com a anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento de disciplinas, em que a discente ou o discente requereu matrícula, deverá ser efetuado no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário do PPGECA.

§ 3º A não renovação de matrícula implicará no desligamento do programa.

Art. 50. Estudantes, na categoria de aluna ou aluno especial, serão selecionados (as) por meio de Edital específico, elaborado pela Coordenação do Curso.

§ 1º Alunas e alunos especiais poderão cursar no máximo 8 créditos, entre disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa;

§ 2º A matrícula no componente curricular referente às atividades de conclusão de curso não será disponibilizada às alunas ou aos alunos especiais.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS/DISCIPLINAS

Art. 51. Será considerado aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a contabilização de créditos de disciplina(s) pela discente ou pelo discente em outro PPG.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas fica condicionado à avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 2º O aproveitamento por equivalência de disciplina(s) se dará quando atender carga horária e conteúdos, em no mínimo 80%.

§ 3º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que a discente ou o discente logrou aprovação.

Art. 52. O pedido de aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Cursos de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* de outras instituições credenciadas pelo MEC, deve ser feito em formulário próprio do PPGECA, acompanhado de documento escolar comprobatório emitido pelas secretárias dos PPGs e plano de disciplina, quando não cursada no Câmpus Pelotas do IFSul, obedecendo ao prazo previsto no calendário

acadêmico do PPGECA.

Art. 53. A discente ou o discente pode aproveitar disciplinas que tenham sido cursadas até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data da solicitação de aproveitamento.

Art. 54. A discente ou o discente pode aproveitar todos os créditos cursados no PPGECA, desde que atenda o Art. 51 e, até 12 créditos, quando cursados em outro PPG.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 55. A avaliação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

Art. 56. O desempenho acadêmico de cada disciplina deve ser aferido por meio de processos avaliativos estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

§ 1º Professores e professoras responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho da discente e do discente utilizando os seguintes códigos:

- a) A – Conceito Excelente;
- b) B – Conceito Bom;
- c) C – Conceito Regular;
- d) D – Conceito Reprovado;
- e) E – Reprovado por infrequência.

§ 2º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina a aluna ou o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C”.

§ 3º Será atribuído o conceito Reprovado (símbolo “D”) à discente ou ao discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 4º Será atribuído o conceito Reprovado por infrequência (símbolo “E”) à discente e ao discente que não atingir a frequência mínima exigida nas atividades curriculares de 75%.

SEÇÃO V DO ABANDONO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 57. A estudante matriculada em curso de Pós-Graduação poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§3º Para a concessão da licença, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado de atestado médico;

II – a licença será concedida a partir da data indicada no atestado médico, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 58. A discente ou o discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do programa e do curso.

§1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculada ou matriculado no período.

§2º A discente ou o discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no

programa ou no curso, terá que ser aprovada ou aprovado em novo processo seletivo regular.

§3º Caso tenha créditos obtidos anteriormente, eles poderão ser aproveitados.

Art. 59. Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I - o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá às seguintes condições:

a) ser viável a continuidade dos estudos, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do programa ou do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença-maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Art. 60. A discente ou o discente terá sua matrícula cancelada e será desligada ou desligado do Programa quando:

I - for reprovada ou reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - ter sido reprovada ou reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;

III - ter sido reprovada ou reprovado na defesa de dissertação pela segunda vez;

IV - ultrapassar o prazo máximo do programa ou do curso, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento;

V - ausentar-se das atividades do programa ou do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas pertinentes e sem anuência da orientadora ou orientador e conhecimento do Colegiado;

VI - incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, ou em outra má conduta, desde que devidamente avaliada pelo Colegiado do curso;

VII - não atender a outras condições previstas neste Regimento ou exigidas no Regimento Interno do curso.

Art. 61. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado, assegurando aos estudantes o contraditório, a ampla defesa e o recurso às instâncias do IFSul.

SEÇÃO VI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 62. As discentes e os discentes devem demonstrar proficiência em língua inglesa ou espanhola para o Mestrado.

Art. 63. Serão aceitos exames de proficiência realizados por cursos de instituições de ensino reconhecidos pelo MEC e órgãos competentes para esta finalidade, como *International English Language Testing System - IELTS*; *Test of English as a Foreign Language - TOEFL*; *DELE* entre outros.

§ 1º Será considerada(o) aprovada(o) a discente e o discente que obtiver nota/conceito equivalente ao nível intermediário ou superior do respectivo idioma.

§ 2º O prazo de validade será o do certificado ou, na falta deste, de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão do documento.

§ 3º Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do curso, incluindo aulas, trabalhos, dissertações e teses.

Art. 64. A discente ou o discente deverá apresentar o exame de proficiência em língua estrangeira até a data da solicitação da defesa do projeto de qualificação.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 65. Todas e todos estudantes do PPGECA devem ter uma Professora Orientadora ou um Professor Orientador, escolhida(o) entre as docentes e os docentes permanentes do Programa.

§ 1º A Orientadora ou o orientador deve ser definida ou definido até o final do primeiro semestre letivo da discente ou do discente no Programa.

§ 2º A Orientadora ou o orientador escolhida(o) deve manifestar sua concordância formalmente, podendo orientar no máximo 12 (doze) discentes no PPGECA no mestrado ou número menor, de acordo com os documentos orientadores da CAPES.

§ 3º A Orientadora ou o orientador poderá desistir da orientação, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A discente ou o discente poderá solicitar, por escrito, a alteração da Orientadora ou o do orientador, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A Orientadora ou o orientador não pode ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro daquele que se propõe a orientar.

Art. 66. De acordo com a natureza do trabalho e, a qualquer momento do desenvolvimento da dissertação, pode ser designado(a) um Coorientador ou uma Coorientadora para a discente ou o discente, não havendo a necessidade desta(e) ser docente do PPG,

Parágrafo único. A Orientadora ou o orientador deverá encaminhar a indicação da Coorientadora ou do Coorientador, por escrito, para aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 67. Compete a Orientadora ou o orientador:

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho da discente ou do discente no Curso e orientar na busca de soluções;
- II. Orientar a discente ou o discente na elaboração do plano de atividades, da dissertação ou PTT para a conclusão dos estudos;
- III. Escolher a coorientadora ou o coorientador, quando necessário; e
- IV. Informar a Coordenação de Curso, quando solicitado(a), sobre as atividades desenvolvidas pela orientanda ou pelo orientando.

SEÇÃO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 68. Para a obtenção do título, na modalidade de mestrado profissional, exige-se, obrigatoriamente:

- I. Cumprimento de 24 créditos curriculares;
- II. Aprovação em exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola para o Mestrado.
- III. Apresentação, defesa e a aprovação, por banca examinadora, do trabalho de conclusão de curso (dissertação) e do Produto Técnico/Tecnológico (PTT);

IV. Validação pelo colegiado do PPGECA do Produto Técnico-Tecnológico, segundo documento de área do programa na CAPES, regulamentado pelos critérios do PPGECA.

Art. 69. – A integralização do Curso de Pós-Graduação se dará com:

I. A entrega da dissertação após o atendimento das recomendações da banca examinadora, com a anuência da professora orientadora ou do professor orientador.

II. A entrega de documento de validação de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) decorrente do trabalho desenvolvido durante o curso.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 70. A conclusão dos estudos das discentes e dos discentes do PPGECA ocorre com a apresentação, a defesa e a aprovação da dissertação e Produto Técnico-Tecnológico (PTT).

Parágrafo único: A dissertação e PTT deverão atender às demandas da sociedade, alinhados com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

Art. 71. A defesa do projeto de qualificação ocorrerá dentro de um intervalo compreendido entre 12 a 18 meses do início da oferta do curso, após a conclusão dos 24 créditos curriculares, descritos no Art. 28, e da aprovação no exame de proficiência.

§ 1º A aluna ou o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do MECA, através de formulário próprio, solicitação para realização da defesa de projeto de qualificação, sugerindo aos componentes da banca, que deverá ser homologado pelo colegiado, e o arquivo com o referido Projeto.

§ 2º A solicitação da defesa de projeto de qualificação deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 3º A avaliação do Projeto de Qualificação será formalizada em ato público, com a apresentação da aluna ou do aluno e arguição da banca, excetuados os casos envolvendo proteção de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de defesa fechada, para a proteção de propriedade intelectual, as componentes e/ou os componentes da banca deverão assinar termo de confidencialidade, em modelo próprio do PPGECA.

§ 5º O Projeto de Qualificação seguirá modelo fornecido pelo PPGECA.

§ 6º A candidata reprovada ou o candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter, por uma única vez, a nova defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 72. A defesa final da dissertação e a validação do PTT ocorrerá a partir de 90 dias da realização da defesa do projeto de qualificação.

Art. 73. A discente ou o discente e a orientadora ou o orientador deverão encaminhar ao Colegiado do PPGECA, através de formulário próprio, os nomes da Comissão Julgadora da dissertação para homologação.

§ 1º O formulário deverá ser acompanhado da dissertação e do PTT.

§ 2º A solicitação deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 3º O formato da dissertação e as fichas do PTT seguirão os modelos fornecidos pelo PPGECA.

Art. 74. A defesa da dissertação será formalizada em ato público, com a apresentação da aluna ou do aluno e arguição da banca, excetuados os casos envolvendo proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Em caso de defesa fechada, para a proteção de propriedade intelectual, os(as) componentes da banca deverão assinar termo de confidencialidade, em modelo próprio do PPGECA.

Art. 75. Em caso de reprovação da dissertação a Comissão Julgadora deverá discriminar a motivação e as correções que devem ser realizadas e o prazo para a segunda defesa.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 76. As Comissões Julgadoras da dissertação e qualificação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um ou uma dos membros externo ao programa, ou seja, não pertencente ao quadro de servidores do IFSul.

§ 1º Além dos membros referidos, a orientadora ou o orientador deve compor e presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º Havendo coorientadora ou coorientador, este pode compor a Comissão Julgadora, sem direito a julgamento.

§ 3º Cumprido o requisito mínimo constante do *caput* deste artigo, a banca poderá ser formada por mais do que 3 (três) examinadores, desde que mantida sua composição em número ímpar.

§ 4º No caso de impossibilidade da presença da Orientadora ou do Orientador, no momento da defesa, o colegiado deve nomear uma docente ou um docente do quadro permanente do PPGECA para presidir a Comissão Julgadora.

Art. 77. A dissertação e/ou PTT são considerados aprovados ou reprovados, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 78. A defesa da dissertação e/ou PTT, a avaliação e as recomendações da Comissão Julgadora devem ser registradas em ata.

Art. 79. As defesas poderão fazer uso de tecnologias de informação e comunicação no caso de impossibilidade de presença física de componentes da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS

Art. 80. Os diplomas de Mestrado em Engenharia e Ciências Ambientais serão emitidos conforme trâmites e prazos institucionais vigentes, após a entrega dos seguintes documentos na secretaria do PPGECA:

- I. A versão final da dissertação, em formato de arquivo na extensão .PDF, devidamente assinada pela banca examinadora, contendo ficha catalográfica observada a incorporação das recomendações sugeridas durante a defesa;
- II. Termo de autorização para publicações acadêmicas, segundo modelo próprio da

instituição;

III. Termo de anuência do Orientador para entrega da dissertação, segundo modelo próprio do PPGECA.

IV. A entrega de documento de validação de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) segundo formulários/fichas próprias do PPGECA.

Parágrafo único. A egressa ou o egresso poderá solicitar um atestado de conclusão do curso enquanto ocorrem os trâmites no sistema acadêmico para a consolidação da emissão digital do diploma e das atas da defesa da dissertação.

CAPÍTULO IX DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 81. O PPGECA deverá instituir comissão de autoavaliação para auxiliar nas tomadas de decisões objetivando a melhoria nos índices de qualidade do programa.

Art. 82. A comissão de autoavaliação deverá elaborar regulamento de autoavaliação do PPGECA, incluindo:

I- Diagnóstico do nível de maturidade no momento da proposição do curso;

II- As metas a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, tendo como objetivo melhoria da qualidade no primeiro quadriênio completo avaliado, visando atingir os níveis dos programas mais consolidados da área;

III- Definição das instâncias dos responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso: coordenação do curso, comissão do curso, comissão externa, colegiado, discentes; e

IV- Descrição dos procedimentos de acompanhamento e das propostas para adequação de percurso para que as metas indicadas sejam alcançadas.

Parágrafo único. O regulamento de autoavaliação deve apresentar os mecanismos previstos para condução da autoavaliação, planejamento e ações para internacionalização do programa, bem como apresentar ferramentas e estratégias que permitam o acompanhamento de egressas e egressos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Os projetos de dissertação deverão ser cadastrados na PROPESP.

Art. 84. Este regulamento está sujeito a normas vigentes para a Pós-Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGECA e instâncias recursais do IFSul.

Art. 86. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Documento Digitalizado Público

Proposta de alteração do regulamento do PPGECA revisado e corrigido PROPESP.

Assunto: Proposta de alteração do regulamento do PPGECA revisado e corrigido PROPESP.
Assinado por: Marcelo Machado
Tipo do Documento: Documento Genérico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bender Machado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - IF-PROPESP**, em 25/03/2026 13:54:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 986142

Código de Autenticação: c59c626dea

